



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº FE006348

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

TRIBEL TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS DE BELFORD ROXO S/A

**CNPJ/CPF:** 04.429.961/0001-77

**Código FEEMA:** UN005662/31.23.60

**Endereço:** ESTRADA BOA ESPERANÇA, 650 - PARTE - CENTRO - BELFORD ROXO - RJ

a operar a atividade de incineração de resíduos sólidos, pastosos e líquidos, perigosos e não perigosos, gerado na própria empresa ou provenientes de estabelecimentos de terceiros -x-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

ESTRADA BOA ESPERANÇA, 650 - PARTE - BELFORD ROXO, município BELFORD ROXO

**Condições de Validade Gerais**

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-0052.R1 - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e do Início do Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01 (D.O.R.J. de 29.11.01), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 25 de outubro de 2009, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/201.622/04 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2004

Elizabeth Lima  
Presidente da FEEMA

00000526

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE006348

### Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 6- Atender à DZ-545.R-5 - Diretriz de Implantação do Programa de Autocontrole de Emissões para a Atmosfera - PROCON-AR, aprovada pela Deliberação CECA nº 935, de 07.08.86, publicada no D.O.R.J. de 29.09.86;
- 7- Atender à NT-574.R-0 - Padrões de Emissão de Poluentes do Ar para Processos de Destruição Térmica de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 2955, de 31.08.93;
- 8- Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 9- Atender à DZ-1314.R-0 - Diretriz para Licenciamento de Processos de Destruição Térmica de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 2988, de 14.09.93 - publicada no D.O.R.J. de 05.10.93;
- 10- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 11- Atender à Lei nº 1898, de 26.11.91, que dispõe sobre a realização de Auditorias Ambientais;
- 12- Atender à Lei nº 3007, de 09.07.98, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 13- Apresentar até 30 de junho de 2005 o Estudo de Viabilidade para implantação de tecnologia de oxidação;
- 14- Manter registro dos dados de operação incluindo, no mínimo, as seguintes informações: data de recebimento dos resíduos; data da queima; características dos resíduos a serem queimados, origem, quantidade e resultados das análises prévias; temperatura de queima e incidentes;
- 15- Apresentar anualmente à FEEMA, os resultados de análise de PCB's nos efluentes da lavagem dos gases, antes de serem encaminhados à ETDI;
- 16- Apresentar previamente a Feema a composição da lista de resíduos a serem incinerados;
- 17- Apresentar relatório detalhado sempre que for utilizada a chaminé de emergência;
- 18- Promover a descontaminação de embalagens contaminadas e do setor de carga das unidades de transporte de resíduos perigosos a serem incinerados nas instalações da Tribel;
- 19- Comprovar semestralmente a eficiência de destruição térmica de 99,99% para os PCOPs e 99,9999% para os PCB's;
- 20- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 21- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 22- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

**FEEMA**  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE  
CASA DA MOEDA DO BRASIL

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº FE006348

**Condições de Validade Específicas**

- 23- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 24- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 25- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 26- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-

*Gen*

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.